

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.653/2016

**Autores: Nildo Soldado**

**EMENTA – Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva de combate aos entorpecentes na rede municipal de educação e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal institui o Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes matriculados nas escolas da Rede Municipal, Estadual e Privada de Educação no Município do Paulista-PE, operando pelos seguintes parâmetros:

- I. Atuação preventiva nas escolas, apoiado por pessoal treinado e especializado da Guarda Municipal, Polícia Militar e profissionais nas áreas afins, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;
- II. Ações permanentes, como cursos, palestras e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, funcionários, alunos e seus familiares;
- III. Apoio a Direção das Escolas Municipais no desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos efetuados;
- IV. Empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados, ao Conselho Tutelar e Instituições responsáveis por menor idade, para que juntos possam apoiar as famílias e o próprio aluno afetado por esse distúrbio.

**Art. 2º.** As Associações de Pais e Mestres, os Conselhos Escolares, poderão contribuir para as ações de prevenção, elaborar propostas estratégicas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando resultados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 07 de dezembro de 2016.

  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito